



Atos do Executivo

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br



CORONAVÍRUS
SINTOMAS

- DOR DE CABEÇA
- TOSSE SECA
- FEBRE
- FALTA DE AR
- AUSÊNCIA DE OLFATO
- CORIZA
- CANSAÇO
- DOR DE GARGANTA

VILHENA Secretaria Municipal de Saúde

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	14
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	16
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	18
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	20
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	23
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	25
SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	25
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	27
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	27
ATOS DO LEGISLATIVO	29

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50.663/2020

EXONERA VINÍCIUS AUGUSTO
FREIRE DE AZEVEDO, DO CARGO EM
COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de VINÍCIUS AUGUSTO FREIRE DE AZEVEDO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.664/2020

EXONERA ELY RAFAEL DE SOUZA JUNIOR, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ELY RAFAEL DE SOUZA JUNIOR, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – CPC - 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.676/2020

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA ELISANGELA FERREIRA MACIEL, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ELISANGELA FERREIRA MACIEL, do Cargo Público de Psicopedagogo, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 309, Classe “P”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02 de fevereiro de 2021, conforme Processo Administrativo nº 5.589/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara à vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo I, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.677/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PERMUTA SEM ÔNUS DA SERVIDORA MUNICIPAL ROSANE ALVES DA CUNHA, AO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe conferem,

CONSIDERANDO o Ofício nº 050/2020/GAB, datado de 06 de novembro de 2020, Processo Administrativo nº 1.081/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da permuta dos servidores abaixo nominados, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1.081/2017, entre as Prefeituras Municipais de Vilhena - RO e Colorado do Oeste - RO, sem ônus para os entes permutados, no período de 31 de outubro a 31 de dezembro de 2020.

I. ROSANE ALVES DA CUNHA: pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Vilhena, detentora do Cargo de Técnica em

Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 420, Classe “D” Referência Salarial III, neste ato permutada ao Município de Colorado do Oeste -RO; e

- II. SADI DE ALMEIDA SILVA: pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Colorado do Oeste - RO, detentor do cargo de Técnico em Enfermagem, neste ato permutado ao Município de Vilhena.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.678/2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 2.360/2019/SEMUS, Edital nº 059/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ROBSON FERREIRA COSTA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 07 de dezembro de 2020 a 06 de dezembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.271/2019-32.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.679/2020

RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO A PEDIDO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato por prazo determinado a pedido do profissional abaixo relacionado:

I – JULIANA FERREIRA DE SOUZA, do cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir de 05 de janeiro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.633/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.680/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora IARA OLIVEIRA, detentora do Cargo de Professor Nível III, séries iniciais, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 08 de setembro de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.372/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.681/2020

EXONERAÇÃO A PEDIDO RAFAELA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de RAFAELA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 30 de novembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.153/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.682/2020

VACÂNCIA, PELO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANDRESSA MORAES DE CASTRO BENFICA, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, pelo pedido de exoneração da servidora ANDRESSA MORAES DE CASTRO BENFICA, detentora do Cargo Público de Farmacêutico, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 114, Classe "J", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 01 de dezembro de 2020 de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.151/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.683/2020

PRORROGA PERÍODO DE READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ZENIA DE SOUZA VILELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 1.367/2010, fls. 87 e 88,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o período da readaptação da servidora pública municipal ZENIA DE SOUZA VILELA, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “X”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 25 de novembro de 2020 a 22 de fevereiro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.367/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.685/2020

EXONERA EDER ANTONIO DE LIMA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de EDER ANTONIO DE LIMA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.686/2020

NOMEIA EDER ANTONIO DE LIMA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de EDER ANTONIO DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.687/2020

EXONERA LEANDRO GOMES DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LEANDRO GOMES DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.688/2020

NOMEIA LEANDRO GOMES DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação LEANDRO GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.689/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GLAUCIA HERRERA DE AGUIAR ANDRADE.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora GLAUCIA HERRERA DE AGUIAR ANDRADE, detentora do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos períodos de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 2021, 15 de março a 13 de abril de 2021 e 15 de setembro a 14 de outubro de 2021, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.344/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.690/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MANOEL MOURA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor MANOEL MOURA PEREIRA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 31 de dezembro de 2020 a 30 de março de 2021, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2.026/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.691/2020

CONCEDE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA AO SERVIDOR
RANULFO DE CAMARGO BARBOSA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a ata de posse da nova diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais do cone Sul de Rondônia – SINDSUL, Processo Administrativo nº 5.398/2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença para desempenho de mandato classista ao servidor RANULFO DE CAMARGO BARBOSA NETO, para a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VILHENA - ASMUV, eleito para exercer a função de Presidente, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, de conformidade Processo Administrativo nº 5.398/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.692/2020

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 49.610 DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE PERMUTOU A SERVIDORA MUNICIPAL FRANCYANNY CHRISTIAN DE PAULA ATHAIDES, AO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe conferem,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1.075/GP/PMPB/2020 as fls. 91 e Portaria Municipal de Pimenta Bueno nº 432/2020 que revogou a permuta as fls. 92.

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 49.610 de 29 de junho de 2020 que permutou as servidoras FRANCYANNY CHRISTIAN DE PAULA ATHAIDES pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, com a servidora SUELEN MIRANDA DE JESUS pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Pimenta Bueno - RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 676/2020, a partir de 26 de outubro de 2020, devendo as servidoras na referida data retornarem ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.693/2020

EXONERA A PEDIDO RONIELTON COSME DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de RONIELTON COSME DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 01 de dezembro de 2020 de conformidade com Processo Administrativo nº 5.683/2020 .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.694, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública, nos seguintes termos:

I – Os servidores do grupo de risco poderão ser colocados em regime de home Office, desde que apresentem laudo médico fundamentado que justifique a excepcionalidade da medida.

§ 1º Para os fins deste Decreto pertencem ao grupo de risco os servidores que:

I – padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas, devidamente certificadas por médico competente;

II – forem maiores de 60 (sessenta) anos; e

III – sejam imunodeprimidos.

§ 2º Os profissionais de saúde enquadrados no grupo de risco trabalharam presencialmente, desde que fornecidos os equipamentos de proteção individual – EPI'S, nos seguintes casos:

I. Voluntariamente mediante assinatura de Termo de Responsabilidade; e

II. Compulsoriamente mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED continuará regida pelas normas editadas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 50.654, de 30 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 50.630/2020

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de MARIA DE LOURDES XAVIER DE MORAES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de MARIA DE LOURDES XAVIER DE MORAES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 03 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 50.631/2020

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de ROSELI FERREIRA SILVA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de ROSELI FERREIRA SILVA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 03 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 50.632/2020

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de JOSENILDA DE OLIVEIRA GIMAQUE, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 27 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de JOSENILDA DE OLIVEIRA GIMAQUE, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 50.636/2020

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de SABRINA CHAVES DE CARVALHO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de SABRINA CHAVES DE CARVALHO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 03 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 001/2020

ESTABELECE A ESCALA DE FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelece a escala de funcionamento do Gabinete do Prefeito, para o final do exercício de 2020, em que os servidores abaixo nominados deverão comparecer para a realização de suas atividades na seguinte forma:

- I. Semana de 21 a 23 de dezembro de 2020;
Aline Rossani de Carvalho Padial
Ariel Carvalho de Melo
Divana Castro
Franciele Alves dos Santos
Gilsaine Maria da Silva
Karina Fernandes da Silva e
Maria da Conceição de Moura Santos

- II. Semana de 28 a 30 de dezembro de 2020:
Gilvan Ferreira da Silva
Henrique Andreola Ruttman
Maria Odete de Oliveira
Walmônia Bordignon
Zina Paula Sinhori de Mattos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.123/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR EDIVAL CORAL JUNIOR.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor EDIVAL CORAL JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-08 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTRAN, a partir 16 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 novembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.124/2020

PRORROGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR HERBERT WEIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo nº 6 da Lei nº 2.533 de 9 de dezembro de 2008, e

Considerando a prorrogação da cedência do servidor pertencente ao quadro de efetivos do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do Decreto de 20 de janeiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorroga a cedência do servidor HERBERT WEIL, detentor do cargo de Assistente de Gestão da Defesa Agropecuária, matrícula: 300091090 e fixar sua lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena-RO, conforme o Processo Administrativo nº 595/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.125/2020

RETORNAM OS TRABALHOS E INCLUI MEMBRO A COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES QUE TRATAM DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.461/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 157, § 1º da Lei Complementar nº 007/96,

Considerando a solicitação feita através do despacho datado de 02 de dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Retornam os trabalhos e inclui membro a Comissão Especial para apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares que tratam o Processo Administrativo nº 2.461/2020.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 49.612 de 29 de junho de 2020, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Daysilane Lucia da Silva de Alencar (matrícula 1864), e os membros: Eliane Crepaldi de Freitas (matrícula 4772), Marluce Moreira Ramos Vieira (matrícula 4744) e Dariano de Oliveira (matrícula 6560), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 03 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de dezembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.126/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.934 DE 28 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 040/2020/C.E.S.P.D, datado de 30 de novembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.934 de 28 de maio 2020, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 30 de novembro de 2020, Processo de Sindicância nº 220/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de novembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município
PORTARIA Nº 2.129/2020

FIXALOTAÇÃO DE ANA PAULA DE SOUZAMEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020 e conforme Memorando nº 1.000 de 30 de novembro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de ANA PAULA DE SOUZA MEDEIROS, detentora do cargo de Psicólogo, na Central Covid-19, a partir de 09 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de outubro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.130/2020

FIXALOTAÇÃO DE SINARA MATIKO FARIAMITSUGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020 e conforme Memorando nº 1.000 de 30 de novembro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de SINARA MATIKO FARIA MITSUGUI, detentora do cargo de Fisioterapeuta, na Central Covid-19, a partir de 24 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de agosto de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA – FCV PORTARIA Nº078/2020/FCV

RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS NA SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS REFERENTE AO EDITAL ANITA PIETCHAKI.

A PRESIDENTE DA FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.015, de 12 de agosto de 2020, conforme a Lei de criação da Fundação Cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 4.793, de dezembro de 2017.

Com fundamento na Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020. Considerando Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal Nº 50.433 de 21 de outubro de 2020, Dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos recebidos por meio da lei federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, do senado federal.

CONSIDERANDO O constante diálogo da FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes da produção cultural e da arte na garantia do art. 23º inciso V da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º- DO RESULTADO:

1.1 Publicar os nomes dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura quanto ao RESULTADO FINAL DE HABILITADOS e INABILITADOS REFERENTE AO EDITAL CULTURAL ANITA PIETCHAKI.

Lista das Propostas Habilitadas e Inabilitadas

Item	Nome do Proponente	Habilitado / Inabilitado	Motivação da Inabilitação
1	LUCAS OLIVER	Habilitado	
2	ATEW	Habilitado	
3	MÁRIO GUERREIRO MILÉO	Habilitado	
4	DENYER AKAYLTON DIORGENIS PARDINHO	Habilitado	
5	SUZANE CRISTINA SCHMTIKA	Habilitado	
6	ANDRÉIA SANTOS MACHADO	Habilitado	
7	JUNIO CARLOS BERNAL	Habilitado	
8	ANDRESSA VITÓRIA SANTOS MACHADO	Habilitado	
9	AMEZ. ESCOLA DE BALLET	Inabilitado	Feriu o item 5.8 e 13.6 do Edital
10	VANESSA VITÓRIA SANTOS MACHADO	Habilitado	
11	WASHINGTON KUIPER DE MORAES	Habilitado	
12	MARCIO PEREIRA GUILHERMON	Habilitado	
13	QUEITIANE CINTIA MARTINS RODRIGUES	Habilitado	
14	VICTOR ALEXANDRE MACHADO DA CRUZ	Habilitado	
15	DIVINO DE PAULA AMORIN	Habilitado	

16	BRUNO CRISTIAN VUOLO MACHADO	Habilitado	
17	BRUNA MARIA VASCONCELOS PENNO	Habilitado	
18	WILLIAM DA SILVA LÁZARO	Habilitado	
19	ÉTOILE BALLET	Habilitado	
20	SUELEN PEREIRA BASTOS	Habilitado	
21	LUANA PEREIRA DA SILVA	Inabilitado	Não cumpriu o item 5.6.4
22	RAFAEL DE PONTES SILVA	Habilitado	
23	SIRLEY DE CALDAS	Habilitado	
24	LOLA VEIGA	Inabilitado	Não Cumpriu o item 5.6.4
25	RAIMUNDO JUCÁ DE OLIVEIRA	Inabilitado	Não Cumpriu o item 5.6.4
26	CAMILA SCHNEIDER	Inabilitada	Feriu o item 5.1 e 13.6 do Edital
27	TELMA MENDONÇA DE SOUSA RODRIGUES	Habilitado	
28	FRANCINEI FONTINELE DA SILVA	Habilitado	
29	MAIKO ESTEFANO MOREIRA	Inabilitado	Não Cumpriu o item 5.6.4
30	CAMILA ANTÔNIA COELHO DE ANDRADE	Habilitado	
31	PAULO SÉRGIO SILVA FERREIRA	Habilitado	
32	VANDERLI TROVÓ	Habilitado	
33	WALLAS DAVID RIBEIRO CIRÍACO	Habilitado	
34	STUDIO DE DANÇA NADIA REIS	Habilitado	
35	PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA	Inabilitado	Não Cumpriu o Item 5.6.4 do Edital
36	CÍCERO RICARDO NAZARO	Habilitado	
37	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	Habilitado	
38	ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DOS SANTOS	Habilitado	
39	ROSANE PONTES SILVA	Habilitado	
40	LUCIANE APARECIDA FEITOSA	Habilitado	
41	VÂNIA FERREIRA LOPES	Habilitado	
42	ANANDRÉIA TROVÓ	Habilitado	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 07 de dezembro de 2020

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – FCV
Decreto nº 50.015/2020

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA INTERNA N.º 091/2020/SEMAD

Dispõe sobre a revogação de Portaria Interna.

Welliton Oliveira Ferreira, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Decreto Municipal nº 50.654 de 30 de novembro de 2020, que altera o Decreto nº 49.049/2020;

RESOLVE:

Art.1º Revogar as Portarias Internas:

- Nº 058/2020 que autorizou o servidor municipal Newton Pandolpho Barboza Filho a realizar suas atividades laborais em domicílio em regime de *home office*;
- Nº 059/2020 que autorizou o servidor municipal Sidinei Savaris a realizar suas atividades laborais em domicílio em regime de *home office*;
- Nº 062/2020 que autorizou o servidor municipal Edson de Jesus Mendes Belli a realizar suas atividades laborais em domicílio em regime de *home office*;
- Nº 077/2020 que autorizou a servidora municipal Marluce Moreira Ramos Vieira a realizar suas atividades laborais em domicílio em regime de *home office*;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2020.

Vilhena, RO, 07 de Dezembro de 2020

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA INTERNA N.º 092/2020/SEMAD

Dispõe sobre a revogação de Portaria Interna.

Welliton Oliveira Ferreira, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Decreto Municipal nº 50.654 de 30 de novembro de 2020, que altera o Decreto nº 49.049/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias Internas:

- Nº 071/2020 que dispensou a servidora municipal **Magda Galeano de Araújo** do cumprimento da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por pertencer ao grupo de risco;

- Nº 082/2020 que dispensou o servidor municipal **Jonas Alves de Souza** do cumprimento da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por pertencer ao grupo de risco

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2020.

Vilhena, RO, 07 de Dezembro de 2020

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**PORTARIA INTERNA Nº 011/2020/SEMTRAN.**

EMENTA: ESTABELECE A ESCALA DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:


Art. 1º Estabelecer a escala de funcionamento da Secretaria de Trânsito e Transporte, para o final do exercício de 2020, em que os servidores abaixo nominados deverão comparecer para a realização de suas atividades na seguinte forma.

- I. Semana de 21 a 24 de dezembro de 2020.
Sebastião Pereira Sobrinho
João Batista da Silva Flores
Perla da Cruz Oliveira
José Francisco Teixeira da Silva
Edival Coral Júnior
Silvana Machieski
Jakeline dos Santos Soares
Cleber André Alles

- II. Semana de 28 a 31 de dezembro de 2020.
Gabriely da Silva Bez
Maria Peixoto Brito
Neuza Lucia da Conceição
Róccio Aires Cândido
Dorivaldo Pedroso de Souza
Sergio Rocha
Edimar Pereira Taborda
Thiago Alex de Souza Silva
Abrão Eugênio de Souza Junior



Vilhena/RO, 07 de dezembro de 2020.


Róccio Aires Cândido
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito.
Decreto nº46.908/2019.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 149/2020
PRORROGA READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDILENE FERREIRA MILITÃO, POR PERÍODO DEFINIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 057/2016 às folhas 33 à 39;

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar a readaptação da servidora pública, da autarquia municipal Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Edilene Ferreira Militão, concursada no Cargo Público de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 400, Código ASD 401, Classe “A”, Referência Salarial “VII”, pelo período de 28 de novembro de 2020 à 26 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de dezembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 150/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR VALDINEI DE LIMA CORREA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, por um período de 30 dias ao servidor VALDINEI DE LIMA CORREA, matrícula 113, efetivo no cargo de VIGIA.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 01/11/2020 a 30/11/2020 com término em 30 de novembro de 2020, conforme parecer da junta médica do município constante no processo administrativo nº 096/2018/SAAE, fls 20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de dezembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 151/2020

NOMEIA JÉSSICA NEVES MOREIRA NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear **JÉSSICA NEVES MOREIRA**, inscrito no CPF nº 100.390.806-33, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de **ASSISTENTE DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – FG - 5**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 08 de dezembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2020

Processo Administrativo: nº 188/2019/SAAE
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.
Contratado: AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA, CNPJ Nº 14.885.311/0001-90.

Objeto: O presente Termo tem por objeto o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a 67,50 (sessenta e sete litros e meio), na quantidade do combustível óleo diesel S-10, nos termos da cláusula oitava do Contrato, mantendo o preço de R\$3,96 (três reais e noventa e seis centavos) por litro, equivalente a R\$267,30 (duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).
Data da Assinatura: 04/12/2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 050/CME-VHA, 10 de novembro de 2020.**

Estabelece normas orientadoras aos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais e a realização de avaliações de aprendizagens no âmbito da Educação Básica e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com base na Lei

Complementar n. 152/11, na Resolução CME/CP n. 047/2020 e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19.

Considerando o disposto na Lei nº 14.040/20, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

Considerando as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 05/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 09/20, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, quanto ao item 2.16, que versa sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia;

Considerando o teor da Resolução nº 047/20-CME/RO, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020, sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Vilhena, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Considerando as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 11/20, que “Dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

Considerando a necessidade de expedição de normas para orientar os órgãos e instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre o retorno às atividades escolares presenciais;

Considerando a relevância do regime especial de aulas não presenciais para manutenção do ano letivo de 2020 e compreendendo-o como o pilar que sustenta as atividades educacionais ao mesmo tempo em que preserva a vida humana.

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais autoridades sanitárias de deliberar sobre o momento oportuno para o retorno às aulas presenciais.

Considerando a decisão competência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais autoridades sanitárias de deliberar sobre o momento oportuno para o retorno às aulas presenciais.

Considerando o caráter excepcional ocasionado pela pandemia e a deliberação em sessão ordinária remota do Conselho Pleno realizada no dia 10 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas orientadoras aos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais e a realização de avaliações de aprendizagens no âmbito da Educação Básica.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino, referido nesta Resolução, compreende as instituições da rede municipal de ensino e da iniciativa privada de educação infantil;

§ 2º Esta Resolução abrange as etapas de Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar, Ensino Fundamental e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º O planejamento da instituição de ensino visando o retorno às aulas presenciais, deverá observar o Plano de Retorno às Aulas Presenciais (protocolo de segurança), aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, com orientação das autoridades sanitárias de saúde e as determinações de seu respectivo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O retorno às aulas presenciais seguirá as orientações do Decreto do Chefe do Executivo Municipal vigente, com observação no *caput* do artigo.

§ 2º A organização da instituição de ensino para o retorno às aulas presenciais deverá garantir a adequação do espaço escolar, de acordo com o protocolo de segurança sanitária definido pelos órgãos competentes.

§ 3º O retorno dos alunos às aulas presenciais deve ser gradual e de forma escalonada, seguindo orientações das autoridades sanitárias e as previstas no Protocolo de Segurança, instituída pelo Comitê de Organização e Planejamento de Retorno às Aulas Presenciais.

§ 4º Os profissionais da educação, nas unidades de ensino, colaborarão no processo de conscientização dos alunos e da comunidade escolar, quanto ao enfrentamento da disseminação da doença Covid-19 nas instituições de ensino.

Art. 3º No retorno das aulas presenciais deverão ser observadas

as seguintes condições:

I - caso o aluno, seja considerado em situação excepcional de risco epidemiológico, pessoal e familiar, decorrente da pandemia da COVID-19, ou que apresente alguma comorbidade ou outras enfermidades que impeça seu comparecimento ao ambiente escolar presencial, as instituições deverão garantir seu atendimento por meio de atividades não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação;

II - os alunos com deficiência, que não tenham condições de participarem das aulas presenciais, deverão ser atendidos com aulas não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º No *caput* a família poderá decidir sobre o retorno ou não do filho às aulas presenciais.

§ 2º No caso de a família decidir pelo não retorno do filho às aulas presenciais deverá apresentar termo de adesão justificando a sua decisão à instituição de ensino.

§ 3º A família que decidir pelo não retorno do filho às aulas presenciais deverá assinar um termo de adesão se comprometendo com a realização das atividades designadas ao aluno, para serem realizadas de forma não presencial e com os prazos de realização e devolutiva das atividades.

Art. 4º Para o retorno às atividades escolares presenciais as instituições de ensino deverão:

I - promover ampla divulgação dos calendários, protocolos e planos de reabertura;

II - preparar informes claros de comunicação permanente com as famílias, alunos e professores antes, durante e depois da reabertura;

III - promover o acolhimento socioemocional dos professores e funcionários, objetivando o enfrentamento da nova rotina escolar;

IV - promover o acolhimento de alunos e de sua família, visando a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

V - fortalecer os vínculos sócio afetivos entre alunos, professores e comunidade;

VI - promover o diálogo com os alunos e suas respectivas famílias e estimular o engajamento das famílias, para que participem da trajetória do aprendizado dos alunos.

Parágrafo único. Os professores e a equipe pedagógica deverão participar do planejamento do retorno às aulas presenciais, desde a reorganização do calendário escolar às medidas de reestruturação organizacional da escola, para o recebimento dos alunos.

Art. 5º No retorno às aulas presenciais as instituições de ensino deverão proceder o replanejamento curricular das etapas e modalidades de educação, considerando os objetivos de aprendizagem e os objetos de conhecimentos desenvolvidos no período de atividade presencial e não presencial, definindo:

I - os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento mais essenciais e os objetos do conhecimento relacionados às propostas curriculares das redes e instituições de ensino, que deverão ser trabalhados ainda no ano letivo de 2020, procedendo ao replanejamento dos planos de ensino;

II - os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e os objetos do conhecimentos, que serão necessários trabalhar no ano letivo de 2021.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e as entidades mantenedoras das instituições de ensino da iniciativa privada de educação infantil, antes e durante o retorno às aulas presenciais, deverão promover encontros de formação e a troca de experiências entre os professores a respeito de boas práticas de atividades não presenciais essenciais ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º A escola realizará a avaliação diagnóstica no retorno das aulas presenciais que subsidiará o plano de atendimento aos alunos pela equipe gestora, visando assegurar o direito de aprender e a apropriação dos objetos do conhecimento mínimos necessários ao prosseguimento dos estudos.

§ 3º No plano de atendimento aos alunos, elaborado pela equipe gestora da escola, constará as formas de reforço e/ou objetos de conhecimento com atividades presenciais e/ou não presenciais.

§ 4º Na oferta das atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual, as instituições escolares e as entidades mantenedoras das instituições de ensino da iniciativa privada de educação infantil deverão disponibilizar para os alunos e professores o acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

Art. 6º As instituições de ensino poderão utilizar a oferta de atividades não presenciais, de forma combinada com a oferta das atividades escolares presenciais, para a reposição das aulas e a recuperação da aprendizagem.

§ 1º pela realização de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação,

concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar a contratação de professores via contrato emergencial, concurso público ou hora-extra, que trata o § 1º, quando as aulas ocorrerem concomitante ao período das aulas presenciais do retorno às atividades escolares.

Art. 7º Para a conclusão do ano letivo de 2020, em curso, necessário se faz o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento essenciais selecionados pelas redes e instituições de ensino e da carga horária mínima anual exigida em lei.

Art. 8º Os planos da rede municipal de ensino e escolas de iniciativa privada de educação infantil deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas que subsidiem o trabalho dos docentes.

§ 1º No retorno às aulas presenciais o professor deverá identificar quais as lacunas de aprendizagem apresentadas pelos alunos, a partir da realização de uma avaliação diagnóstica alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola.

§ 2º Com base na avaliação formativa busca-se identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais e quais as dificuldades encontradas que deverão ser trabalhadas nas aulas presenciais.

§ 3º A reorganização curricular no retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização para os alunos do 1º ao 3º ano.

§ 4º Os critérios avaliativos e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela pandemia, com atenção especial às avaliações para efeito de final de etapa, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

§ 5º A matriz curricular adotada previamente pelas instituições educacionais seja seguida, sem a prevalência de um componente curricular sobre outro.

Art. 9º O Conselho de Classe das instituições educacionais deverá identificar os objetos de conhecimento não contemplados no ano letivo de 2020, a fim de agregá-los à reestruturação do currículo a ser estabelecido para o ano letivo de 2021.

Art. 10. As avaliações serão aplicadas pelas instituições de ensino e registradas formalmente nos documentos escolares dos alunos, de acordo com as metodologias e critérios adotados, considerando que:

I - as avaliações sejam precedidas de atividades de acompanhamento pedagógicos em diálogo com processos avaliativos contínuos, qualitativos e formativos;

II - as avaliações sejam orientadas por meio de critérios e mecanismos coerentes com conteúdos ministrados, que contemplem estritamente as habilidades e objetos de conhecimentos que a instituição conseguiu desenvolver;

III - as avaliações sejam aplicadas pelas escolas ao final do bimestre, para identificar as lacunas do aprendizado, que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento;

IV - a utilização de portfólio, para registrar as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa;

V - espaços em salas virtuais para avaliação de aprendizagem de forma discursiva e/ou objetiva;

VI - avaliação oral, síncrona e online de forma individual ou em pequenos grupos de alunos;

VII - fóruns de discussão entre alunos e professores;

VIII - transporte escolar como alternativa para entrega e recebimento de atividades e/ou avaliações impressas, prioritariamente para os alunos de zona rural ou de áreas de difícil acesso;

IX - a frequência dos alunos deve ser considerada como importante item avaliativo, ressaltada a necessidade de vincular tal frequência ao retorno que as instituições educacionais recebem de seus alunos em relação a cada demanda ou atividade apresentada (seja por meio digital ou impresso) além da participação nas aulas virtuais e demais espaços de interação;

X - a realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente;

XI - dar prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;

XII - a disponibilização de avaliações de forma discursiva nas salas virtuais e por meio de atividades impressas;

XIII - a elaboração de materiais vinculados aos conteúdos estudados: textos instrucionais, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, trilhas, folders, produção de escrita, desenhos, vídeos, áudios, fotografias;

XIV - a unidade escolar deve garantir o processo de recuperação e avaliação a todos seus alunos, independentemente do percurso e da conduta que tiveram ao longo do ano letivo.

§ 1º O CME, considerando as recomendações do Conselho Nacional de Educação de acordo com o Parecer 011, de 7 de julho de 2020, recomenda a não reprovação, exceto nos casos de alunos que não foram localizados, mesmo exauridas todas as possibilidades de busca pela escola, nestes casos excepcionais, o Conselho de Classe ficará responsável pela decisão final da promoção ou não promoção do aluno.

§ 2º Recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção dos 5º e 9º anos, por meio de avaliações, projetos, provas e relatórios que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

§ 3º Em caso de transferência, compete à instituição que receber o aluno realizar avaliação diagnóstica para definição de seu plano de estudos.

Art. 11. As avaliações somativas deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano letivo de 2020.

§ 1º As avaliações e recuperação final de conclusão do ano letivo de 2020 das instituições de ensino devem considerar os objetos de conhecimento efetivamente trabalhados com os alunos, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação, do abandono e evasão escolar.

§ 2º Na aplicação das avaliações somativas as instituições de ensino poderão adotar as seguintes sistemáticas no cômputo das notas:

I - na organização didática anual: cômputo das notas, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas no período de aulas presenciais e não presenciais;

II - organização didática semestral: cômputo das notas bimestrais, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas, realizadas no período de aulas presenciais e não presenciais;

§ 3º As instituições de ensino poderão aplicar e ofertar estudos de recuperação ao final do período letivo semestral ou anual, conforme disposto no seu regimento interno.

§ 4º As instituições de ensino que ofertam organização didática semestral, que optaram pela oferta de curso no 2º semestre de 2020, deverão iniciar as atividades escolares com avaliação diagnóstica, buscando trabalhar os objetivos de aprendizagem não alcançados pelos alunos.

§ 5º A nota mínima do aluno para compor a média final ou da recuperação final, quando exigido, é a definida no Regimento Escolar de cada instituição.

Art. 12. Quando do retorno às atividades presenciais, não será atribuída falta aos alunos, considerando a flexibilização prevista no § 1º do artigo 3º desta Resolução, devendo a escola monitorar os acessos, a realização das atividades no ambiente virtual ou das atividades impressas e respectivas avaliações.

Art. 13 O *caput* do artigo 2º da Resolução 047-CME de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previstos no inciso I e no §1º do artigo 24 e no inciso II do artigo 31 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

Art. 14. O Parágrafo § 2º do artigo 5º da Resolução nº 047-CME, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade e a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas instituições de ensino, previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal;

Art. 15 O *caput* do artigo 12 da Resolução 047-CME de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12. As Instituições de ensino que ofertam Educação Infantil, ficam dispensadas, em caráter excepcional, na reorganização do calendário escolar, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do *caput* do artigo 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 16. O Parágrafo único do artigo 12 da Resolução nº 047-CME, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo de 2020.

Art. 17. Acrescentar a alínea "c" e alterar as alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Resolução nº 044-CME, de 26 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) creche etapa I - crianças de 1 ano;

- b) creche etapa II - crianças de 2 anos;
c) creche etapa III - crianças de 3 anos.

Art. 18. O *caput* do artigo 4º da Resolução 044-CME de 26 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As vagas serão disponibilizadas para as crianças inscritas e classificadas, obedecendo aos seguintes critérios sócios econômicos:

I - Baixa Renda:

Parágrafo único. Com o cartão do NIS (Número de Identificação Social) – Inscrição no cadastro único para programas sociais do Governo Federal (cópia e original).

II - Medida Protetiva:

Parágrafo único. Com declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário (cópia e original).

III - Mãe ou familiar - sendo este, comprovadamente único responsável legal pela criança:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada - CTPS (cópia e original);

b) último contracheque (cópia e original).

Parágrafo único. Para a mãe trabalhadora autônoma ou que trabalha informalmente/ou familiar legalmente responsável autônoma ou que trabalha informalmente, apresentar:

a) declaração do empregador com reconhecimento de firma em cartório (anexo II);

b) declaração de próprio punho com reconhecimento de firma em cartório (anexo III).

Art. 19. O *caput* do artigo 16 da Resolução 045-CME de 26 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O atendimento de alunos na Educação Infantil, a ser realizado nas Escolas Municipais de Educação Infantil ocorrerá preferencialmente em agrupamentos formados conforme segue:

a) creche etapa I - crianças de 1 ano até 31 de março do ano da matrícula;

b) creche etapa II - crianças de 2 anos até 31 de março do ano da matrícula;

c) creche etapa III - crianças de 3 anos até 31 de março do ano da matrícula.

Art. 20. Acrescenta "Creche I" no Anexo I da Resolução 044-CME de 26 de setembro de 2020.

Art. 21. Autorizar as instituições de ensino de Educação Básica, a manterem o regime especial de atividades escolares não presenciais, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

ORLANDO KESTER

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Educação

Marly da Cunha Miranda

Conselheira Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Deusodete Rita da Silva Aimi
Conselheira

Marcia Severo das Neves Della Flora
Conselheira

Maria do Socorro Gomes Torres
Conselheira

Gislaine Soares Silva
Conselheira

Margarete Arruda da Silva
Conselheira

Zilda Mônica de Souza
Conselheira

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES

PORTARIA Nº 001/2020

ESTABELECE A ESCALA DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte, para o final de exercício de 2020, em que os servidores abaixo nominados deverão comparecer para a realização de suas atividades na seguinte forma:

I. Semana de 21 a 24 de dezembro de 2020:

- a. Ayrton dos Santos
- b. João Carlos Regert Neto
- c. Paulo Roberto Menezes Filho
- d. Priscila Jansen de Brito Lopes

II. Semana de 28 a 31 de dezembro de 2020:

- a. Adelar José Conci
- b. Emerson Rudek
- c. Mauro Ivan Taborda
- d. Paulo Cesar Zacarelli Jubran

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

SEMES

Vilhena, 08 de dezembro de 2020.

Silmar de Freitas Neto
Secretário Municipal de Esportes
SEMES

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2020/PMV SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3065/2020/SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5009/2020/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 5009/2020/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, visando à aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Carrinho auxiliar em inox), para atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 48.513/2020, o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018, e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 506/PGM/2020 (fls. 76/86), dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de **B. CANDIDO DE OLIVEIRA**, o lote nº 01 perfazendo o total geral de **R\$ 40.948,25** (Quarenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 40.948,25 (Quarenta, mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Publique-se.

Vilhena – RO, 03 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5043/2020/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 5043/2020/SEMED, para AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE COPA E COZINHA (amolador, caneca de aço, panela entre outros), visando suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino área urbana e rural, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 19.054/2009, o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 505/PGM/2020 de folhas 93/101 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da **S. ALMEIDA EIRELI**, o lote 01 e 02 perfazendo o total geral de **R\$ 95.769,40** (Noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 95.769,40 (Noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Publique-se.

Vilhena – RO, 08 de DEZEMBRO de 2020.

EDUARDO TOSHYA TSURU
Prefeito municipal

ERRATA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3954/2020/SEMED

DOV nº 3112 de 30 de novembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

R\$ 169.123,31 (duzentos e seis mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

LEIA-SE:

R\$ 169.123,31 (cento e sessenta e nove mil, cento e vinte e três reais e trinta e um centavos).

Vilhena – RO, 03 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3954/2020/SEMED

DOV nº 3112 de 30 de novembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

R\$ 169.123,31 (duzentos e seis mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

LEIA-SE:

R\$ 169.123,31 (cento e sessenta e nove mil, cento e vinte e três reais e trinta e um centavos).

Vilhena – RO, 03 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

"A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA o(a) responsável abaixo relacionado ou seu representante legal, do LANÇAMENTO de débito de RESTITUIÇÃO DE VALORES, devidamente extraído do Processo Administrativo abaixo informado. Salientamos que Vossa Senhoria poderá efetuar a emissão da guia para pagamento através do site www.vilhena.ro.gov.br. Caso optar pelo parcelamento do débito ou para maiores informações, nos colocamos a disposição no setor de tributação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ. Informamos ainda que após 30 dias, a partir da data desta publicação, o débito será encaminhado para dívida ativa. Caso o débito já esteja quitado, por favor, desconsiderar esta notificação."

Cadastro: 9-92792120

Nome: ILDA APARECIDA ALVES URMANN

Dívida: 50-RESTITUIÇÕES

PAT: 3778/2016

Atenciosamente,

ALINE MOREIRA

Secretária Municipal de Fazenda/Adjunta

SEMPPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA Nº 016/2020

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir do dia 04 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 21 de setembro de 2020.

LEIA-SE:

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir do dia 07 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 03 de dezembro de 2020.

Vilhena (RO), 08 de dezembro de 2020.

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA Nº 017/2020

ESTABELECE A ESCALA DE SERVIDORES PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANJEMANETO - SEMPLAN, NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Elaborar a escala de maneira que cada departamento desta SEMPLAN continue suas atividades, sem paralisar nenhum procedimento ou atendimento ao público, no final do exercício de 2020.

Parágrafo único. Os servidores abaixo nominados, deverão comparecer no seu local de trabalho para a realização de suas tarefas de maneira regular conforme a seguinte escala:

I. Semana de 21 a 24 de dezembro de 2020:

- Alice Maria de Souza
- Allan Fernando Nascimento Paulino Lira
- Andréa Couto Ferraz
- Arthur Bernardo Chassot Rangel
- Augusto Botelho Dias
- Edmar dos Santos Pereira
- Fabiana Maciel de Assis
- Genocir Fatima Prior Signor
- Jasmim Sakida Mohamed Hussein
- Natália Lima Gonçalves
- Renan Vieira de Andrade
- Roger Israel Barbosa
- Sirlei Schuck
- Udson Batista Lino
- Valdemir dos Santos
- Wesley Rodrigo Machado

II. Semana de 28 a 31 de dezembro de 2020:

- Amanda Letícia Laviski de Oliveira
- Amauri Cesar Heidmann
- Bruno Queiroz dos Santos
- Caroline Almeida Faria
- Dariano de Oliveira
- Elis Regina Panizzon
- Gilmar Cordeiro de Barros
- Gírlayne Domingos de Aguiar
- Humberto Carlos Sarmiento Nunes
- Jhonatan José da Silva Rebelatto
- José Abritta
- Maira Sobral Vannier
- Ozeni Simões de Oliveira
- Paulo Sergio Conte
- Robson Siqueira da Silva

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena (RO), 08 de dezembro de 2020.

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

COMUNICADO

“A Prefeitura Municipal de Vilhena comunica aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, que recebeu em 27/11/2020, o valor de R\$ 1.249.415,12 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quinze reais e doze centavos) referente ao Convênio nº 055/2020/FITHA, celebrado entre O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO, e o Município de Vilhena /RO, objetivando – AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO CAMINHÃO PIPA COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO E SUCÇÃO Á VACUO, 01(UM) SEMI REBOQUE, 01(UMA) RETROESCAVADEIRA E 01(UMA) CARREGADEIRA DE RODAS, no Município de Vilhena/RO.

Vilhena/RO, 08 de dezembro de 2020

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal de
Planejamento

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020/PMV - SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872/2019**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 872/2019/SEMUS, destinado à aquisição de equipamento e material permanente para uso no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, referente ao Pregão Eletrônico nº 066/2020/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor das empresas:

SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 26.749.239/0001-52, LOTE 1, R\$ 31.999,98;
CMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 20.444.829/0001-90, LOTES 2 E 8, R\$ 12.300,00;
CÂNDIDO & PIRES LTDA, CNPJ: 30.203.451/0001-97, LOTES 3 E 10, R\$ 74.500,80;
G.P. VEZONO EIRELI, CNPJ: 30.778.749/0001-25, LOTES 5 E 6, R\$ 34.600,00;
ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 05.028.965/0001-06, LOTE 7, R\$ 71.000,00;
A. PAZINATO MARINGÁ, CNPJ: 04.352.905/0001-81, LOTES 9, 11 E 13, R\$ 49.480,00;

OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.737.518/0001-36, LOTE 14, R\$ 67.480,00;
COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 11.496.215/0001-61, LOTE 16, R\$ 159.900,00;
LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 34.770.156/0001-73, LOTE 17, R\$ 31.900,00.
VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 533.160,78 (Quinhentos e trinta e três mil e cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos).

Vilhena, 08 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PORTARIA INTERNA Nº 020/2020/SEMTER

ESTABELECE A ESCALA DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIVIAN BACARO NUNES SOARES, Secretária Municipal de Terras, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições conferidas.

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer a escala de funcionamento da Secretaria Municipal de Terras, para o exercício de 2020, em que os servidores abaixo nominados deverão comparecer para a realização de suas atividades na seguinte forma:

I. Semana de 21 a 24 de dezembro de 2020:

- a) Edmara Pâmela Silva de Souza;
- b) Enoenes Medeiros Félix da Costa;
- c) Evandro Luis Pegoraro;
- d) Josiane Ribeiro da Silva;
- e) Lucas Santos Veronese Varanda;
- f) Paulo Maurício Barichello Padilha Coe;
- g) Ricardo de Aquino Rodrigues;
- h) Roberto Alves dos Santos;
- i) Rosani Maria Lorenzzi;
- j) Thiago Brito de Sousa;
- k) Valéria Teixeira Costa;

II. Semana de 28 a 31 de dezembro de 2020:

- a) Edeni Simões de Oliveira;

- b) Flávia Rodrigues;
- c) Jader Nicolau Volpi;
- d) Joiciele Vieira do Amaral;
- e) Jullie Christian Arrigo;
- f) Kálita Leoize Ferreira Araújo;
- g) Marcos Lopes Santos;
- h) Nayara Duarte Carneiro;
- i) Renato Vieira;
- j) Sérgio Ezequiel de Carvalho;
- k) Vivian Bacaro Nunes Soares;
- l) William Minusculli Degenhart;

Artigo 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena (RO), 08 de dezembro de 2020.

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto nº. 49.887/2020



Atos do Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2020

APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 25, do Regimento Interno – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio sob nº 04/2017-Pleno, Acórdão nº 161/2017-Pleno e Relatórios, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 1.143/2008-TCE-RO, definindo que as contas do Município relativas ao exercício financeiro de 2007 estão em condições de merecer a aprovação com ressalvas; e

CONSIDERANDO as razões favoráveis postas em Parecer nº 207/2020 pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, constante do Processo Legislativo nº 174/2017,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do **ex-Prefeito Marlon Donadon**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 8 de dezembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2020

APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 25, do Regimento Interno – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio sob nº 069/2016-Pleno, Acórdão nº 461/2016-Pleno e Relatório, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 1.586/2016-TCE-RO, definindo que as Contas do Município relativas ao exercício financeiro de 2015 estão em condições de merecer a aprovação com ressalvas; e

CONSIDERANDO as razões favoráveis de acordo com o Parecer nº 210/2020 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, autos do Processo Legislativo nº 196/2018,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do **ex-Prefeito José Luiz Rover**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 8 de dezembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2020

APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 25, do Regimento Interno – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio sob nº 062/2019-Pleno, Acórdão nº 366/2019-Pleno e Relatório, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 1.529/2017-TCE-RO, definindo que as Contas do Município relativas ao período de 1º de janeiro a 10 de novembro do exercício financeiro de 2016 estão em condições de merecer a aprovação com ressalvas; e

CONSIDERANDO as razões favoráveis de acordo com o Parecer nº 208/2020 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, autos do Processo Legislativo nº 052/2020,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Poder Executivo referentes ao período de 1º de janeiro a 10 de novembro do exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do **ex-Prefeito José Luiz Rover**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 8 de dezembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2020

APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO PERÍODO DE 11 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 25, do Regimento Interno – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio sob nº 062/2019-Pleno, Acórdão nº 366/2019-Pleno e Relatório, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 1.529/2017-TCE-RO, definindo que as Contas do Município relativas ao período de 11 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2016 estão em condições de merecer a aprovação com ressalvas; e

CONSIDERANDO as razões favoráveis de acordo com o Parecer nº 208/2020 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, autos do Processo Legislativo nº 052/2020,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Poder Executivo referentes ao período de 11 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do **ex-Prefeito Célio Batista**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 8 de dezembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2020

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 1º DE MAIO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 25, do Regimento Interno – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio sob nº 060/2019-Pleno, Acórdão nº 363/2019-Pleno e Relatório, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 1.427/2019-TCE-RO, definindo que as Contas do Município relativas ao período de 1º de janeiro a 1º de maio do exercício financeiro de 2018 estão em condições de merecer a aprovação, conforme Processo Legislativo nº 053/2020,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São **APROVADAS AS CONTAS** do Poder Executivo referentes ao período de 1º de janeiro a 1º de maio do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da **ex-Prefeita Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 8 de dezembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2020

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO PERÍODO DE 2 DE MAIO A 30 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 25, do Regimento Interno – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio sob nº 060/2019-Pleno, Acórdão nº 363/2019-Pleno e Relatório, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 1.427/2019-TCE-RO, definindo que as contas do Município relativas ao período de 2 de maio a 30 de junho do exercício financeiro de 2018 estão em condições de merecer a aprovação, conforme Processo Legislativo nº 053/2020,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São **APROVADAS AS CONTAS** do Poder Executivo referentes ao período de 2 de maio a 30 de junho do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do **ex-Prefeito Adilson José Wiebbelling de Oliveira**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 8 de dezembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2020

APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO PERÍODO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 25, do Regimento Interno – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio sob nº 060/2019-Pleno, Acórdão nº 363/2019-Pleno e Relatório, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 1.427/2019-TCE-RO, definindo que as Contas do Município relativas ao período de 1º de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2018 estão em condições de merecer a aprovação com ressalvas; e

CONSIDERANDO as razões favoráveis postas em Parecer nº 209/2020 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, autos do Processo Legislativo nº 053/2020,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São **APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS** do Poder Executivo referentes ao período de 1º de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do **Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 8 de dezembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**